



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 292/68

DE 15 de JULHO DE 1968.

" Dispõe sobre alteração do sistema de Cobrança da contribuição de melhoria e dá outras providências!"

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO PRIMEIRO-Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao serviço de pavimentação e obras correlatas das ruas e logradouros públicos, ainda não beneficiados com êsses melhoramentos, os quais se realizarão na ordem de preferência que determinar o Executivo, tendo em vista as necessidades técnicas do trabalho, importância do trânsito, sua utilidade em relação ao comércio, valor imobiliário, extensão das redes de água e esgotos, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compreendem-se por obras correlatas os serviços de fabricação de meios fios e sarjetas, aterros e remoção de terra, confecção da rede de águas, calçadas, bocaiços, bem como cortes e remoção de terras, onde nos locais previstos no artigo anterior desta lei, isso se fizer necessário.

ARTIGO SEGUNDO-A contribuição de melhoria constante desta lei, recairá sobre o acréscimo de valor do imóvel, em decorrência de obra pública municipal, e tem como contribuinte o seu proprietário, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor.

ARTIGO TERCEIRO-Na fixação da taxa de contribuição de melhoria, constantes desta lei, será indicado explicitamente :-

- 1- os imóveis a serem beneficiados de cada rua ou logradouro em que forem executadas as obras.
- 2- seus proprietários, titulares de seu domínio útil ou possuidores.
- 3- suas respectivas metragens de frente para as vias ou logradouros a serem beneficiados.
- 4- o valor total das despesas previstas com as obras a serem realizadas.
- 5- o valor previsto para cada metro de frente dos imóveis a serem beneficiados.
- 6- o valor total previsto devido para cada um dos proprietários, possuidores ou usuários, em relação a cada imóvel, separadamente.



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Cont. fl.2

ARTIGO QUARTO-O valor presvisto das obras a serem executadas, será calculado pelo custo estimarivo dos gastos reais com as mesmas, acrescido com a taxa de 20% (vinte por cento) sôbre o seu valor, correspondente à administração da Prefeitura e para cobertura de eventuais gastos extras.

ARTIGO QUINTO-Elaborado o plano de pavimentação e obras correlatas, compreender-se-à na forma de quateirão, ficando na execução do plano, o executivo com prerrogativas de cobrar a taxa instituida pelo artigo 2º da presente lei, sômente aos proprietários dos imóveis situados no perímetro compreendido.

ARTIGO SEXTO-Pelo prazo de quinze dias, a contar da data da entrega do aviso do "Plano", poderão os proprietários reclamar as inexatidões ou irregularidades que porventura houverem.

ARTIGO SÉTIMO-Se houver reclamação o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 10(dez) dias da data de recebimento da mesma, providenciara o seu esclarecimento e retificação se fôr procedente, caso em que mandará expedir novo aviso.

ARTIGO OITAVO-Ficam estabelecidas três formas de pagamento para a contribuição de melhoria constante desta lei, ou seja:

1- para pagamento à vista, com desconto de 20%(vinte por cento).

2- para pagamento em duas parcelas, com desconto de 10% (dez por cento), sendo que a primeira parcela devera ser equivalente à metade do custo da obra, e a outra metade em parcelas iguais e mensais, acrescidas dos jures de 1%(hum por cento) ao mês.

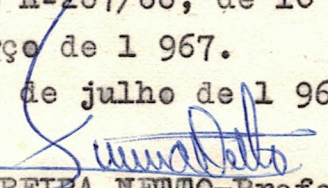
3-Para pagamento em 18 prestações, sendo que a primeira será equivalente a  $\frac{1}{15}$  do custo da obra e as demais sofrerão um acréscimo de jures de 1%(hum por cento) ao mês, pagáveis em 17 prestações mensais e iguais.

ARTIGO NONO- Para cobrir as despesas da presente lei, serão utilizados os meios constantes do orçamento em vigor, bem como e ainda os recursos provenientes da arrecadação da taxa objeto desta lei.

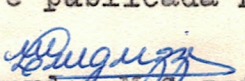
ARTIGO DÉCIMO-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO-Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as contidas nas leis nº267/66, de 10 de setembro de 1966 e nº 272/67, de 11 de março de 1967.

P.M. de Taquarituba, 16 de julho de 1967.

  
LUIZ FERREIRA NETTO-Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Maria de Lourdes M. Guzzi-Secretária- LEI Nº 12/68 da C.M. de 15/7/68